

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº: 0130/89

Altera redação do artigo 1º, da Lei nº: 0105/88, de 15 de dezembro de 1988, e dá ou tras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de de que trata o artigo 1º, da Lei nº 0105/88, de 15 de dezembro de 1988, será:

a - Atendimento Residencial Grupo "B" (baixa tensão)

Até 30 kWh - 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 31 a 100 kWh - 2,62% da tarifa de fornecimento de IPI expressa em MWh

De 101 a 200 KWh - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Acima de 200 kWh - 7,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

b - Atendimento Comercial - Serviços e Indústrias - Grupo "B" (baixa tensão)

Até 30 kWh - 6,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 31 a 100 kWh - 9,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 101 a 200 kWh - 13,08% da tarifa de fornacimento de IP expressa em MWh





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acima de 200 kWh

- 15,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

c - Atendimento Residencial - Grupo "A" (alta tensão)

Até 1.000 kWh

- 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 1.001 a 5.000 kWh

- 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Acima de 5.000 kWh

- 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

d - Atendimento Comercial - Grupo "A" (alta tensão)

Ate 1.000 kWh

- 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 1.001, a 5.000 kWh

- 99,41% da tarifa de fornecimento

de IP expressa em MWh

Acima de 5.000 kWh

-200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação! Pública, expressa em MWh, citada no artigo anterior, será aque la vigente no mês de cobrança das Taxas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 49 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro - ES.

Em. 06 de novembro de 1.989.

Ubaldino Souto Coelho

Prefeito Municipal

REG. AS FLS. N." /16 a //7 DO LIVRO PROPRIO EM 06